

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**Edital para Contratação, através de empreitada global, para execução da ampliação de seis salas junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon de Ibiçá/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÇÁ-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2020**, na Prefeitura Municipal de Ibiçá, na sala da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, no Município de Ibiçá-RS, a ser regida pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, observando-se ainda, o Decreto Estadual N.º 39.679, de 23 de agosto de 1999, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes, além das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Ibiçá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto da presente licitação:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	Contratação, através de empreitada global de empresa para construção e ampliação de (04) quatro salas de aula e (02) banheiros junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon com o fornecimento de material e mão de obra com área total de 280,23m <sup>2</sup>

**1.1.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo valor unitário ofertado não exceda o Preço Referência estimado pelo Município, sob pena desclassificação da proposta.**

- 1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão constantes nas Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Projetos Técnicos, os quais **são partes integrantes deste Edital**, independentemente de sua transcrição integral, e que estão à disposição de todos os interessados junto a Prefeitura Municipal.
- 1.3 - Prazo de Execução: 06 (seis) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço expedida pelo Município

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital. Somente poderão participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, às **17 horas do dia 04 de fevereiro de 2020**, através de habilitação específica ao presente edital.

**2.2** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar os documentos listados no item 3.9 ( I ao XIII), e,

**2.2.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

**2.2.2** - Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Obs.: A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 E 02**

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;

3.1.2 - Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;

3.1.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

3.1.4 - Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

3.1.5 - Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

II - Se representado por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 789 1º, do Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com reconhecimento de firma do representante legal.

3.3 - Os documentos supracitados (documento de identidade e credenciamento ou procuração) deverão ser apresentados, preferencialmente, fora dos invólucros.

3.4 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

3.5 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II - Estiverem sob processo de concordata ou falência;
- III - Tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV - Cooperativas, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado nos processos números 00348-1999-661-04-00-8, 021/1.07.0014982-6, 021/1.07.0011007-5 e 70034945576;
- V - Consorciadas.

3.6 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

3.7 - Os licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

3.8 - Os documentos e proposta, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na seguinte forma:

#### **I - ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO:**

3.8.1 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no invólucro 01 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias previamente autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes quando solicitados;

3.8.2 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

3.8.3 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação;

3.8.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;

3.8.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

3.9 - Para habilitar-se, a **empresa** deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro Cadastral do Município de IBIAÇA (CRC), com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

II - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

- 1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- 2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
- 3) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, ou
- 4) do Contrato de Trabalho.

III - Certidão de Registro do Profissional na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

IV – Atestado de capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo objetos dessa licitação, abaixo relacionados:

- 1) Execução de 290 M<sup>2</sup>, de instalação elétrica predial de baixa tensão;
- 2) Execução de 290 M<sup>2</sup>, de instalação hidros sanitário prediais;
- 3) Execução de 290 M<sup>2</sup>, de instalação de acessibilidade;

4) Execução de 290 M<sup>2</sup>, de obras interiores;

V - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A empresa contratada deverá ainda, apresentar Declaração de que será observado o disposto na Lei Federal N.º 10.098/2000, Decreto Federal N.º 5.296/04, ABNT NBR 9050/2015 e, Decreto Estadual nº 39.679/99 e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida.

Obs.: A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

VI - O Atestado de Visita deverá ser obtido após visita técnica aos locais das obras, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiacá, até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas, quando, mediante agendamento, o engenheiro do Município estará acompanhando as empresas interessadas.

VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

VIII - Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) Que não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Ibiacá;
- c) Que não foi apenada pelo Município de Ibiacá com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IX - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X - Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, de que conhecem as características, a complexidade, o volume da obra, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

XI – certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes.

XII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta;

XIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo os mesmos estarem registrados e arquivados na Junta Comercial, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas

em que se encontra regularmente transcrito. Outrossim, o município se reserva o direito de solicitar os originais para conferir os dados com os acima mencionados.

c) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo Prazo

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

SG = Solvência Geral

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c.1- As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea "c", acima, e deverá ser assinada pelo contador da empresa com firma reconhecida.

c.2- Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um) e, cujo o Patrimônio

Líquido seja inferior 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município para a execução da obra, conforme art. 31 § 2º da Lei 8.666/93

3.10 – O envelope Nº 02 deverá conter:

3.10.1 - Os documentos necessários à PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

a) **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

b) **Planilha Orçamentária**, contendo Cronograma Físico-Financeiro e discriminação geral dos itens cotados, conforme modelo em anexo ao projeto, com **assinatura do engenheiro ou arquiteto responsável**.

#### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93. Superada a fase descrita no item 03 e analisados os mais critérios de aceitabilidade da proposta, será feito o julgamento, o qual observa o **menor preço global com base no orçamento elaborado que está anexo a presente licitação** - Planilha Orçamentária - valor máximo previsto de R\$ 417.672,43 (Quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

**4.2** – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**4.3** – Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

**4.4** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

**4.5** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

**4.6** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 30 da Lei 8.666/93 e o art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.7** – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será a licitação decidida por sorteio.

**4.7.1** – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

**4.7.2** – Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.7.3** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 4.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.7.4** – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.8** – Os licitantes, nos termos do § 3.º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, ficarão obrigados a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

**4.9** – Após esse período, a contratação poderá ser feita, desde que confirmado por escrito, pelo licitante, seu interesse em estabelecer a contratação, nos moldes previstos no edital.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.**

**5.4** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade das falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**5.5** – Recurso intempestivo será considerado nulo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo I), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – A execução, entrega e pagamento da obra se dará nas seguintes condições:

**a)** Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula) junto ao INSS;

**b)** O licitante vencedor terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da Ordem de Serviço expedida pelo Município, para entregar a(s) obra(s) devidamente concluída nos precisos termos contidos neste edital.

**c)** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e observado o item j).

**d)** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**e)** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**f)** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**g)** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem

rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços referem-se ao Termo de Compromisso 201901432-1 ID n° 1097534 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE).

**h)** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**I** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**II** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente, relativa ao INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e outros.

**i)** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**j)** - O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das **verbas pelo Ministério da Educação (FNDE)**, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, bem como pelo Boletim de Medicação firmado pelo Responsável técnico do Município.

**k)** – A última parcela somente será paga mediante apresentação da CND da obra.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**8.1** – Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Ibiaçá, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação.

**8.2** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

**8.3** - As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **06(seis) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**8.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**8.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**8.6.** Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra.

**8.7.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

## **9 – DA DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0402 – Ensino Infantil e Fundamental

1035 – Construção, Ampliação Escolas Ensino Fundamental

449051000000 - Obras e Instalações.

## **10 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiacá – RS, sito na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiacá – RS ou pelo telefone (0xx54) 3374-1177.

11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital através de solicitação pelo e- mail [licitacao@ibiaca.rs.gov.br](mailto:licitacao@ibiaca.rs.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município [www.ibiaca.rs.gov.br](http://www.ibiaca.rs.gov.br)

11.9 - Integram esta Tomada de Preços:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,**  
Ibiacá RS, 23 de janeiro de 2020.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

**EZEQUIEL ERNANI ROSSI**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**JÉSSICA STÉFANI**

Assessora jurídica

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, 510, na cidade de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO FRACASSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Ibiacá - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2020, nos termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação, através de empreitada global de empresa para construção e ampliação de (04) quatro salas de aula e (02) banheiros junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon com o fornecimento de material e mão de obra com área total de 280,23m²

§ 1.º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 2.º - O prazo de garantia da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma mensuradas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade e da Caixa Econômica Federal ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1.º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE**, o Engenheiro Civil Luiz Arcângelo Girardi, CREA n.º 63.024-D, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras constantes no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2020.

§ 2.º – Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3.º – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4.º – A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro Civil registrado no CREA sob o n.º (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ ..... (.....), sendo .... R\$ (....) referente a materiais e R\$ ..... (.....) referente a mão-de-obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1.º O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação das verbas pelo Ministério da Educação, conforme o Termo de Compromisso 201901432-1 ID n° 1097534 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE).– Ampliação de 06 (seis) salas da Escola Municipal Ricardo Durigon no Município de Ibiaçá-RS, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição, bem como pelo Boletim de Medicação firmado pelo Responsável técnico do Município.

§ 2.º As planilhas de medições serão efetuadas pelo Engenheiro Responsável designado pelo Município, seguindo os Planilhas Orçamentárias e Projetos de Engenharia da Obra, atendidas às prescrições contidas no Edital de Tomada de Preços n° 001/2020.

§ 3.º A primeira parcela somente será liberada mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, comprovante de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS e cópia da ART/CREA quitada relativa à execução da obra, acompanhadas da vistoria e medição das obras pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Ibiaçá.

§ 4.º A última parcela somente será liberada mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada do “Termo de Recebimento da Obra” emitido pelo Município e aprovação da obra pelos técnicos da Prefeitura Municipal.

§ 5.º Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) meses a partir da assinatura deste termo para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1.º – O início das obras é de até cinco dias após a assinatura do presente Contrato, mediante a emissão da Ordem de Serviço, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2.º – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação - Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

**CLÁUSULA NONA** – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará

os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1.º – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2.º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – Quando os serviços não forem executados conforme as especificações contidas no edital e Projeto Técnico;

II – Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra;

III – quando a obra apresentar problemas técnicos dentro do prazo de garantia e a **CONTRATADA** não resolvê-los, voluntariamente de forma satisfatória, ressaltando ainda, eventuais perdas e danos ou outros consectários legais inerentes a garantia, sem prejuízo das penalidades previstas nas alíneas c ou d, conforme o caso.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1.º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2.º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

b) pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das

multas a pagar;

c) pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço; V – Falta grave ao Juízo do Município; VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via protocolo ou por AR, únicas formas, aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0402 – Ensino Infantil e Fundamental

1035 – Construção, Ampliação Escolas Ensino Fundamental

449051000000 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º001/2020.

**Parágrafo único** - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Sananduva - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Ibiaçá, \_\_\_\_\_ de 2020

CLAUDIOMIRO FRACASSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas

**ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ/RS TOMADA DE PREÇOS N.º- 001/2020**

<b>Fornecedor</b>			
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	M. OBRA	TOTAL(R\$)
01	Contratação, através de empreitada global de empresa para construção e ampliação de (04) quatro salas de aula e (02) banheiros junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Durigon com o fornecimento de material e mão de obra com área total de 280,23m <sup>2</sup>			

Data de entrega da Proposta: **04 de fevereiro de 2020, às 17 horas.**

Entrega e Condições conforme Edital

Representante Legal

Téc. Responsável

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DOS PRAZOS RECURSAIS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_ declara para os devidos fins que renuncia

expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, caso não se fizer presente durante as fases do Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços n.º **001/2020** promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiaçá.

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

Representante Legal Carimbo da empresa